



ESTATUTO DA CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DE PERNAMBUCO

CAPÍTULO V DAS RECEITAS

Art. 18. Constituem fontes de receita da **CAAPE**:

I – o repasse estatutário oriundo do Conselho Seccional da OAB/PE, incluídas eventuais atualizações monetárias, considerando-se como tal o valor resultante após a dedução obrigatória dos percentuais previstos no art. 56 do Regulamento Geral (Art. 62, § 5º, do Estatuto da Advocacia e art. 57 de seu Regulamento Geral);

II – a co-participação financeira da **CAAPE** nos contratos e convênios firmados com sociedades diversas, com vistas ao cumprimento dos seus objetivos sociais;

III – as rendas de seu patrimônio;

IV – as doações e legados;

V – recebimentos por prestações de serviços;

VI – quaisquer outros valores adventícios;

VII – outras fontes de renda eventualmente instituídas pelo Poder Público Federal, Estadual e Municipal, bem como por entidades privadas e pela Diretoria da **CAAPE**;

VIII – rendas provenientes da prestação de serviços nos ambulatórios médico e odontológico, ou de outros serviços que vierem a ser prestados pela **CAAPE**.